



LEI Nº 1.625

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

“DISCIPLINA O SISTEMA DE TRANSPORTES E PASSEIOS TURÍSTICOS COM VEÍCULOS ADAPTADOS DENOMINADOS “TRENZINHOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Art. 1º - A exploração de transportes e passeios turísticos com veículos normais e adaptados, denominados “Trenzinhos” ou assemelhados, individuais, coletivos ou de excursões, realizados de forma remunerada ou gratuita, poderá ser feita por profissionais autônomos ou empresas mediante regular inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviço deste Município.

§ 1º - Para a inscrição referida no caput deste artigo, visando o exercício regular da atividade e o respectivo licenciamento da prestação dos serviços, será exigido o licenciamento em vigor do veículo, devidamente adaptado para os serviços, no competente órgão de trânsito estadual.

§ 2º - Os veículos utilizados nesta modalidade de serviço deverão ser vistoriados pelo Município, que deverá exigir plenas condições de segurança dos usuários para a concessão da licença de funcionamento.

§ 3º - O itinerário dos veículos referidos no parágrafo anterior deverá ser previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

Art. 2º - Os serviços a que se refere o artigo anterior dependerão de prévia e expressa licença da Prefeitura Municipal, por meio da autorização administrativa, ouvidos os órgãos municipais competentes.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 3º - A licença vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, em cada exercício, podendo ser renovada por igual período desde que requerida pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, ou a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O pedido inicial e a renovação deverão ser formulados por requerimento a ser protocolado no setor próprio da Prefeitura, mediante pagamento do preço público, instruído com cópia reprográfica da licença veicular, das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços e do certificado de vistoria expedido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º - Os permissionários de transportes e passeios turísticos, em qualquer caso, manifestarão por escrito ou obrigação formal do acatamento às Leis, Decretos, regulamentos e Portarias Municipais, Estaduais e Federais que disciplinam a atividade.

Art. 5º - Os permissionários autorizados deverão recolher mensalmente o Imposto Sobre Serviços, de acordo com estimativa a ser calculada pelo setor competente da Prefeitura.

§ 1º - Os veículos deverão respeitar a distância mínima de 05 (cinco) metros de faixa destinada aos pedestres para estacionarem seus veículos ou fazer ponto.

§ 2º - Os veículos destinados para o fim desta Lei somente poderão embarcar e desembarcar passageiros do lado direito do veículo e sobre a calçada.

Art. 6º - É obrigatória a contratação de seguro acidente pelos permissionários, com apresentação da respectiva apólice no setor competente da Prefeitura, sob pena de revogação da licença outorgada.

Art. 7º - Para cada permissionário será fornecida apenas uma autorização, para explorar a atividade com operação de 01 (um) veículo.

§ 1º - Por ordem de chegada, a Prefeitura Municipal autorizará apenas dois permissionários por ano para a prestação dos serviços definidos no artigo 1º desta lei.

§ 2º - Os permissionários licenciados não poderão exceder a duas sessões mensais do serviço, que deverão ocorrer nos finais de semana ou feriados, das 15h às 22h., respeitando-se as leis municipais que tratam do "sossego público".

§ 3º - Em se tratando de serviços para o público infantil, as músicas e ornamentos do veículo deverão ter temática compatível com a idade, evitando enredos eróticos e ou chulos.



Art. 8º - A licença para exploração dos serviços e transportes de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Quanto ao Motorista:

- a) em serviço, deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia do portador;
- b) deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou assemelhados e camiseta regata;
- c) deverá apresentar certidão de antecedentes criminais;
- d) deverá ser inscrito regularmente como trabalhador autônomo perante o Poder Público Municipal;
- e) em se tratando de Motorista Auxiliar, este deverá ser registrado pelo Permissionário em Carteira Profissional de Trabalho;
- f) todos os motoristas permissionários ou contratados deverão ter habilitação CNH, categoria "A/E";

II - Quanto ao Veículo:

- a) não será fornecida licença para o transporte e turnê no município ao veículo que não estiver licenciado;
- b) o certificado de vistoria fornecido pelo órgão competente deverá ser renovado anualmente;
- c) os "Trenzinhos" para o transporte e passeio nos logradouros do município deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa ou da pessoa permissionária, endereço, telefone e o número da licença autorizada pelo Município;
- d) os permissionários se obrigam a obedecer aos pontos demarcados pelo órgão competente da Prefeitura, ficando vedado o embarque e o desembarque ao longo do trajeto e fora dos pontos demarcados;
- e) o comprimento dos veículos deve estar de acordo com o Artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- f) é vedada a utilização de som eletrônico ou música ao vivo, com volume acima dos decibéis permitidos em lei;
- g) aferição e aprovação pelo INMETRO e que estejam devidamente licenciados para esta finalidade, inclusive qualquer tipo de veículo articulado, reboque ou semirreboque;
- h) os veículos destinados à exploração dos serviços e transportes tratados nessa Lei deverão exteriorizar aspecto típico que os identifique como "Trenzinhos" turísticos;
- i) todos os permissionários deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND com o pedido de licença;

III - Quanto aos Guias:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- a) todos os Guias deverão ser registrados em nome dos Permissionários;
- b) deverão ser maiores de idade, ou, tendo 16 (dezesesseis) anos completos, possuírem autorização de trabalho conforme a legislação trabalhista;
- c) todos os guias deverão ocupar um assento próprio no veículo, sendo vedado viajarem pendurados.

Art. 9º - As permissões somente serão outorgadas de forma personalíssima, ou seja, não será permitida a exploração de tais serviços por terceiros, a não ser aqueles registrados como empregados do permissionário.

Parágrafo Único - Os motoristas autônomos contratados, deverão possuir inscrição Municipal com finalidade específica de condutores de veículos recreativos.

Art. 10 - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei importará na multa de 600 (seiscentas) UFESP's. E, no caso de reincidência, no cancelamento da licença do permissionário.

Art. 11 - O prazo para os que já exercem a atividade se enquadrarem nas disposições desta Lei e regularizarem a situação junto à Prefeitura Municipal será de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 29 de novembro de 2013.

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe de Seção